

Contrato de Locação de Equipamentos de Som, Luz e Imagem e Equipamento de DJ para o Palco Principal da Feira Anual de Cuba - 2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, nos Paços do Município de Cuba e Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, perante mim, Vítor Manuel Parreira Fialho, designado Oficial Público por despacho do Senhor Presidente da Câmara de doze de outubro de dois mil e vinte e um, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: João Manuel Casaca Português, [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão número 09892480 0ZX8, válido até 05/09/2028, residente na [REDACTED], número [REDACTED], outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cuba e em representação do Município de Cuba, pessoa coletiva de direito público número 500832935, com sede em Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba, no uso da competência concedida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Segunda: MUSIMAGEM - Atividades de Apoio às Artes e Espetáculos, Lda, com sede em Rua dos Loureiros, 112, Fala S. Martinho do Bispo, 3045-084 Coimbra, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503962813, com o capital social de €6.000,00 (seis mil euros), representada por Fernando Calhau dos Santos, [REDACTED]

[REDACTED], e Ângela Cristina Lopes de Carvalho, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de sócios-gerentes, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente, emitida em 17/02/2022 e válida até 17/02/2026, para, em cumprimento do despacho de adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, de 27/08/2024, celebrarem, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o presente contrato de locação, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pelo despacho atrás referido. -----

1ª

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de som, luz e imagem e equipamento de DJ para o Palco Principal da Feira Anual de Cuba – 2024, conforme descrito nos riders técnicos, que ficam anexos ao presente contrato, com início em 29/08/2024 e termo em 02/09/2024, de harmonia com a proposta da segunda outorgante, convite, caderno de encargos e demais documentação do procedimento que lhe deu origem, documentos que se arquivam. -----

2ª

1. A Segunda Outorgante obriga-se a locar os equipamentos previstos na 1.ª Cláusula pelo preço total de € 24.985,00 (vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal (23%), no valor de € 5.746,55 (cinco mil e setecentos e quarenta e seis euros e cinquenta e cinco euros), totalizando € 30.731,55 (trinta mil e setecentos e trinta e um e cinquenta e cinco euros). -----

2. A despesa decorrente do presente contrato tem cabimento na rubrica com classificação económica 0102/020208 e é assumida através do Compromisso nº 57928 do orçamento em vigor. -----

3ª

O pagamento da quantia referida na 2.ª Cláusula será feito no final dos eventos, no dia 03/09/2024, após emissão da respetiva fatura. -----

4ª

1. A Segunda Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
2. A Segunda Outorgante está obrigada a estabelecer diretamente com a empresa que contrata os artistas - Tertúlia Permanente, Unipessoal, Lda – e com os road managers dos artistas todos os contactos necessários para afinar todos os pormenores técnicos ou outros, imprescindíveis à realização dos espetáculos em perfeitas condições. -----
3. A Segunda Outorgante está obrigada a fornecer à empresa referida no número anterior, assim como aos road managers dos artistas a listagem completa do equipamento disponível para execução dos respetivos espetáculos, os quais devem estar de acordo com os riders técnicos fornecidos. -----
4. Caso ocorram algumas alterações relativamente aos equipamentos descritos nos riders técnicos, estas devem ser comunicadas e negociadas diretamente com os road managers dos artistas. -----

5ª

A segunda outorgante declara que renuncia a foro especial e que se submete, a tudo o que respeitar à execução deste contrato, ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

6ª

Em cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do CCP, foi designada, por despacho do Sr. Presidente, de 16/08/2023, gestor do contrato Lino Manuel Pólvora Costa, Técnico Superior, do Serviço de Ação Cultural, com os seguintes contatos: -----

- Posto de Turismo, Rua Serpa Pinto, 45, 7940-169 Cuba; -----
- Tel: 284 419 903; -----
- E-mail: lino.costa@cm-cuba.pt. -----

7.ª

1. Ambas as partes obrigam-se a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente. -----
2. As partes obrigam-se a utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro. -----
3. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir com quaisquer

terceiros todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo primeiro contratante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

4. Os dados pessoais a que o segundo contratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro contratante serão tratados em estrita observância das normas legais. -----

5. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outro meio colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante.

6. Ambas as partes se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade seja respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou do serviço que preste, possa ter acesso a tal informação. -----

7. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência da quebra da confidencialidade. -----

8. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de proteção de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei n.º 58/2019, de 28 de agosto, nomeadamente a: -----

a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pelo primeiro contratante, única e exclusivamente para efeitos de realização das prestações objeto do presente contrato; -----

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente a esses dados; -----

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja sujeito; -----

d) Colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento de dados pessoais tratados por conta do primeiro contratante; -----

e) Prestar ao primeiro contratante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato. -----

8.ª

Em tudo o não previsto neste contrato observar-se-ão as disposições legais que regulam os fornecimentos e que lhes sejam aplicáveis, designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar. -----

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal; a identidade do(a) representante da segunda pelo seu documento de identificação pessoal, e a qualidade que se arroga pela Certidão Permanente. -----

- Verifiquei que a segunda outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social por uma certidão emitida em 20/05/2024, pelo Centro Distrital de Coimbra da Segurança Social. -----

- Verifiquei que a segunda outorgante tem a sua situação tributária regularizada

perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão emitida em 30/07/2024, pelo Serviço de Finanças de Coimbra-1. -----

Verifiquei que a segunda outorgante não se encontra na situação prevista na alínea i) do art.º 55.º do CCP, mediante Certificados do Registo Criminal, emitido em 31/05/2024.-----

Por estarem de acordo com o presente contrato é o mesmo subscrito pelos outorgantes e por mim, Vítor Manuel Parreira Fialho, Oficial Público, que o lavrei.

Os outorgantes declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Isento de Imposto do Selo, nos termos da alínea a)
do art.º 6.º, do Código do Imposto do Selo.